



## PARECERES DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGIMENTO INTERNO SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO

### Emenda nº 01

Proponente: Desembargador Cláudio Costa

#### Parecer da Comissão:

Procede a fundamentação da proposta à luz do disposto no art. 93 da Constituição da República, pelo que a Comissão OPINA PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

### Emenda nº 02

Proponente: Desembargador Cláudio Costa

#### Parecer da Comissão:

A matéria referente às eleições é também abordada, entre outras, na Emenda n.º 5, que recebeu parecer parcialmente favorável na forma de subemenda. De toda sorte, do ponto de vista do projeto, a proposta é pertinente, feitos os ajustes necessários. Assim, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da subemenda que se segue.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 02:

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 5º nova redação e inclua-se nas disposições transitórias um artigo, com a redação que se segue:

“Art. 5º O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor serão eleitos em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na primeira quinzena do mês de setembro do ano em que findarem os mandatos.

§ 1º. Os mandatos de que trata este artigo serão de dois anos e os eleitos serão empossados até o último dia de expediente forense do mês de dezembro do ano da eleição e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente.”

“Art. O disposto no § 1º do art. 5º deste regimento será aplicado a partir de 2014.

Parágrafo único. Será promovida eleição, na primeira quinzena do mês de abril de 2014, para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Corregedor-Geral de Justiça e Vice-Corregedor, cujos mandatos serão exercidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro do referido ano.”

### Emenda nº 03



Proponente: Desembargador Edgard Penna Amorim

**Parecer da Comissão:**

Idêntica à Emenda 02, esta matéria é também abordada, entre outras, na Emenda nº 5, que recebeu parecer favorável da Comissão. Por isso, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da subemenda que se apresenta a seguir.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 03:

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 5º nova redação e inclua-se nas disposições transitórias um artigo, com a redação que se segue:

“Art. 5º O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor serão eleitos em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na primeira quinzena do mês de setembro do ano em que findarem os mandatos.

§ 1º. Os mandatos de que trata este artigo serão de dois anos e os eleitos serão empossados até o último dia de expediente forense do mês de dezembro do ano da eleição e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente.”

“Art. O disposto no § 1º do art. 5º deste regimento será aplicado a partir de 2014.

Parágrafo único. Será promovida eleição, na primeira quinzena do mês de abril de 2014, para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Corregedor-Geral de Justiça e Vice-Corregedor, cujos mandatos serão exercidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro do referido ano.”.

**Emenda nº 04**

Proponente: Desembargador Roney Oliveira

**Parecer da Comissão:**

Esta matéria é também abordada na Emenda nº 5, que recebeu parecer parcialmente favorável na forma de subemenda. Por isso, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da subemenda que se segue.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 04:

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 5º nova redação e inclua-se nas disposições transitórias um artigo, com a redação que se segue:

“Art. 5º O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor serão eleitos em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na primeira quinzena do mês de setembro do ano em que findarem os mandatos.

§ 1º. Os mandatos de que trata este artigo serão de dois anos e os eleitos serão empossados até o último dia de expediente forense do mês de dezembro do



ano da eleição e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente.”

“Art. O disposto no § 1º do art. 5º deste regimento será aplicado a partir de 2014.

Parágrafo único. Será promovida eleição, na primeira quinzena do mês de abril de 2014, para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Corregedor-Geral de Justiça e Vice-Corregedor, cujos mandatos serão exercidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro do referido ano.”.

## Emenda nº 05

**Proponente: Desembargadores:** Bitencourt Marcondes, Valdez Leite Machado e Wagner Wilson Ferreira

### Parecer da Comissão:

A emenda é pertinente até mesmo pela sua fundamentação bastante sólida. Entretanto, entende a Comissão ser conveniente que a eleição ocorra na primeira quinzena do mês de setembro, para que o Presidente eleito possa participar das gestões relativas à tramitação do projeto de lei orçamentária, no que respeita ao orçamento do Tribunal. Também é oportuno disciplinar a data da posse, que deve ocorrer antes do exercício. Por fim, é conveniente que, em 2014, seja promovida eleição dos cargos diretivos para mandato de seis meses, no segundo semestre, a fim de que seja implementada a nova data de simultaneidade dos mandatos. Assim, a Comissão opina PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma de subemenda nº 1 à Emenda nº 5, a seguir:

Subemenda nº 1 à Emenda nº 5:

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 5º nova redação e inclua-se nas disposições transitórias um artigo, com a redação que se segue:

“Art. 5º O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor serão eleitos em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na primeira quinzena do mês de setembro do ano em que findarem os mandatos.

§ 1º. Os mandatos de que trata este artigo serão de dois anos e os eleitos serão empossados até o último dia de expediente forense do mês de dezembro do ano da eleição e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente.”

“Art. O disposto no § 1º do art. 5º deste regimento será aplicado a partir de 2014.

Parágrafo único. Será promovida eleição, na primeira quinzena do mês de abril de 2014, para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Corregedor-Geral de Justiça e Vice-Corregedor, cujos mandatos serão exercidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro do referido ano.”.



## Emenda nº 06

Proponente: Desembargador Osvaldo Oliveira Araújo Firmo

### Parecer da Comissão:

A emenda tem parcial pertinência porque o Brasil é um Estado laico e permite a existência de qualquer religião, desde que atenda nossa legislação. Ademais, não se pode impor a um magistrado agnóstico a obrigação de prestar compromisso legal com invocação de expressão de natureza religiosa. Além disso, deve haver simetria com as normas que estabelecem o compromisso em outros Poderes e Tribunais. Entretanto, não se pode impedir o empossando, que o desejar, de fazer a invocação religiosa. Assim, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma de subemenda nº 1 à Emenda nº 6, a seguir.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 06:

O § 1º do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 1º No ato da posse o empossando prestará o seguinte compromisso: 'Prometo desempenhar leal e honradamente as funções de Presidente do Tribunal de Justiça (Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente, Corregedor-Geral de Justiça ou Vice-Corregedor), respeitando a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, as leis e o Regimento Interno do Tribunal', facultando-se ao empossando inserir a expressão 'sob a proteção de Deus' antes do verbo 'desempenhar'”.

## Emenda nº 07

Proponente: Desembargador Walter Luiz de Melo

A emenda, ainda que invoque a tradição do Tribunal e o prestígio do desembargador empossando, acaba suprimindo-lhe a possibilidade, hoje inexistente, de que a posse ocorra no centenário Palácio da Justiça “Rodrigues Campos”, onde o Órgão Especial pode reunir-se em sessão solene no Plenário próprio ou no Salão Nobre, este último palco da posse de quase todos os desembargadores antes da extinção do saudoso Tribunal de Alçada. O projeto buscou também evitar constrangimento a desembargador empossando que, desejoso de assumir o honroso cargo em sessão pública do Tribunal Pleno, fica sujeito a que muitos colegas não acorram à convocação por motivo de incompatibilidade com o trabalho ou a agenda, o que se evita perante o Órgão Especial, para o qual prevista regimentalmente a convocação de substitutos. Ademais, até por pragmatismo é de se considerar que a convocação frequente do Tribunal Pleno, além das dificuldades da logística, compromete o trabalho dos desembargadores com as reiteradas interrupções para atendimento de convocação. Por tudo isto é que a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO DA



EMENDA.

## Emenda nº 08

Proponente: Desembargador Cláudio Costa

### Parecer da Comissão:

A posse e o exercício de desembargador são regulados pela Lei de Organização e Divisão Judiciárias de Minas Gerais, nos seguintes dispositivos:

“Art. 91. O magistrado nomeado tomará posse e entrará em exercício no prazo de trinta dias contados da data de publicação do ato de nomeação e, quando promovido ou removido, assumirá o exercício no mesmo prazo.

§ 1º Havendo motivo justo, o prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por quinze dias:

I – pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quando se tratar de Desembargador ou Juiz de Direito;

II e III – Omissis

§ 2º Omissus

Art. 92. Omissus

Parágrafo único. O termo de posse, lançado em livro próprio, será assinado pela autoridade que presidir ao ato e pelo empossado ou por seu procurador, depois de subscrito pelo servidor que o lavrar.

Art. 94. A nomeação, a promoção ou a remoção ficarão automaticamente sem efeito se o magistrado não entrar em exercício no prazo estabelecido.”

A proposta, de um lado, aperfeiçoa o projeto, pois, efetivamente, se não pode comparecer perante o Presidente, por motivo de força maior, o empossando tampouco poderá fazê-lo diante dos indigitados órgãos colegiados do Tribunal; ademais, é possível e recomendável explicitar-se a enfermidade como motivo justificador da representação por mandato.

Entretanto, a intenção de prorrogar-se o início do exercício para o momento de reaquisição das condições para o trabalho do desembargador enfermo depende de alteração legislativa.

Por isto, não há como acolher-se integralmente a proposta, mas se lhe deve assimilar o que de relevante apresenta.

Assim, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da seguinte subemenda nº 1 à Emenda nº 8:

Dê-se aos §§ 3º e 4º do art. 7º a redação a seguir e, em consequência, renumere-se o atual § 4º para § 5º:

“§ 3º O desembargador, em caso de força maior ou de enfermidade que o impossibilite de comparecer perante o Presidente do Tribunal, poderá fazer-se representado por mandatário.

§ 4º Os prazos de posse e de exercício, bem como as respectivas prorrogações, observarão o disposto na legislação específica.”.



**Emenda nº 09**

**Proponente: Desembargador Walter Luiz de Melo**

**Parecer da Comissão:**

A emenda procura restaurar disposição antiga e que foi suprimida por simetria com o que ocorre em Tribunais Superiores. A aprovação poderia gerar constrangimento para o Presidente do órgão que estiver empossando o desembargador, porque seria deselegante cassar a palavra de um orador mais loquaz e sem compromisso com a limitação temporal. Assim, a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

**Emenda nº 10**

**Proponente: SINJUS/MG**

**Parecer da Comissão:**

A Comissão entende que a emenda é inoportuna, tendo em vista que cabe ao Presidente do Tribunal a representação do Tribunal para firmar compromissos relativos à remuneração dos servidores, por força das limitações orçamentárias. Acrescenta-se que, sendo o ordenador da despesa, é ele quem deve tomar as decisões que entender possíveis em decorrência daquelas limitações. Pelo exposto, a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

**Emenda nº 11**

**Proponente: SINJUS/MG**

**Parecer da Comissão:**

A Comissão entende que as Comissões são órgãos opinativos de natureza eminentemente técnica, não se admitindo sustentação oral de advogados constituídos, ou de presidentes de sindicatos e associações de classe, motivo pelo qual OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

**Emenda nº 12**

**Proponente: Desembargador Herculano Rodrigues**

**Parecer da Comissão:**

A proposta deve ser parcialmente acolhida, para incluir mais três integrantes na comissão de que trata a alínea "h" do inciso IX do art. 9º do projeto: o Segundo Vice-Presidente do Tribunal, o Superintendente da Memória do Judiciário e o Coordenador do Memorial da EJEJ. A ampliação ora proposta vai propiciar condições de melhor desempenho da referida comissão. Por outro



lado, a matéria foi analisada na Emenda nº 119, destinada a suprimir da comissão em comento a atribuição de se adotar providência relacionada com a guarda, destino ou incineração dos processos findos. Sobre essa sugestão, a Comissão Especial emitiu parecer pela rejeição, na discussão da Emenda nº 119.

Pelo exposto, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma das Subemendas nºs 1 e 2, com o seguinte teor:

Subemenda nº 1 à Emenda nº 12:

A alínea “h” do inciso IX do art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º- (...)

IX .....

h) Comissão de Recepção de Autoridades, Honraria e Memória, com a seguinte constituição:

1) Presidente;

2) Segundo Vice-Presidente;

3) quatro desembargadores mais antigos do Tribunal e que não participem de órgão de direção;

4) Desembargador Superintendente da Memória do Judiciário; e

5) Desembargador Coordenador do Memorial da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.”

Subemenda nº 2 à Emenda nº 12:

O art. 43 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43. Compete à Comissão de Recepção de Autoridades, Honraria e Memória opinar sobre propostas:

I – opinar sobre propostas:

a) de outorga do Colar do Mérito do Judiciário;

b) – de colocação de nomes, bustos e estátuas em prédios administrados pelo Poder Judiciário estadual e suas dependências;

c) – destinadas à instituição de outras formas de homenagear autoridades, tais como criação de galerias de retratos e comendas.

II – [...];

III – [...].”.

### Emenda nº 13

Proponente: Desembargador Afrânio Vilela

#### Parecer da Comissão:

A Comissão reconhece o excelente propósito da emenda, que busca dotar a egrégia Corregedoria-Geral de Justiça de meios necessários e suficientes para o



bom exercício de suas altas funções. Entretanto, considera que a matéria escapa dos limites do regimento, porque depende de lei. Assim é em respeito ao princípio da reserva legal. Por isto, OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

#### Emenda nº 14

Proponente: Desembargador Afrânio Vilela

##### **Parecer da Comissão:**

A Comissão considera a proposta pertinente, porque as atribuições dos Vice-Presidentes já são vastas. Reputa oportuno aproveitar a proposta para corrigir também a qualificação do órgão fracionário constante do projeto, pois a especialidade é da área (art. 27, *caput*), e não da seção. Assim, OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA na forma da subemenda que se segue.

Subemenda nº 1 à Emenda 14:

Dê-se ao inciso IV do art. 9º a seguinte redação:

“IV – seções, presididas pelo desembargador mais antigo entre os seus integrantes presentes;”.

#### Emenda nº 15

Proponente: Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho

##### **Parecer da Comissão:**

A matéria de que trata a proposta – exercício da presidência das câmaras isoladas – é também objeto da emenda nº 16, de autoria da Des.ª Evangelina Castilho Duarte, cujo conteúdo é diametralmente oposto ao da ora examinada, de autoria do Des. Estevão Lucchesi de Carvalho.

O projeto adotou posição inovadora em relação ao vigente regimento interno (incisos VI e VII do art. 9º da Res. n.º 420, de 2003), ao prever: a) mandato de um ano; b) sistema preferencial de rodízio, excepcionável por decisão da maioria dos integrantes do órgão fracionário; c) antiguidade na câmara; d) não condicionamento do pedido de dispensa ao assentimento do colegiado.

A emenda sob exame invoca o paradigma do Supremo Tribunal Federal, cujo regimento interno prevê mandato de um ano, sistema de rodízio segundo a antiguidade no tribunal e possibilidade de recusa, desde que manifestada antes da proclamação da escolha (art. 4º, §§ 1º e 2º), *in verbis*:

“Art. 4º As Turmas são constituídas de cinco Ministros.

§ 1º A Turma é presidida pelo Ministro mais antigo dentre seus membros, por um período de um ano, vedada a recondução, até que todos os seus integrantes hajam exercido a Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade.

§ 2º É facultado ao Ministro mais antigo recusar a Presidência, desde que o faça antes da proclamação de sua escolha.”



A Comissão considera que procede a fundamentação da proposta, pois a possibilidade de decisão da maioria em sentido contrário contribui, de um lado, para a falta de uniformidade do exercício da presidência das câmaras isoladas no Tribunal, e, de outro, para a politização das disputas, que não favorece a democratização interna como o faz a objetividade do rodízio segundo a antiguidade. Ademais, a faculdade de pedido de dispensa assegura que qualquer colegiado mantenha na presidência o membro que lhe aprovar, sem estabelecer compulsoriamente aos demais o critério de excepcionalidade ao rodízio, que, a rigor, abre ensanचा ao próprio veto.

Porém, não se pode desconsiderar a relevância da fundamentação trazida com a emenda de autoria da Des.<sup>a</sup> Evangelina, atinente à preocupação com a administração dos serviços cartorários em face da periodicidade ensejada pelo rodízio. Neste aspecto, parece que a solução poderia estar no tempo de mandato, para o que comporta invocar-se a prática no Superior Tribunal de Justiça, cujo diploma regimental estabelece o biênio na presidência das Seções e Turmas, *in verbis*:

“Art. 2º. Omissus

§§ 1º e 2º Omissis

§ 3º Há no Tribunal três Seções, integradas pelos componentes das Turmas da respectiva área de especialização. As Seções são presididas pelo Ministro mais antigo, por um período de dois anos, vedada a recondução, até que todos os componentes da Seção hajam exercido a presidência.

§ 4º As Seções compreendem seis Turmas, constituídas de cinco Ministros cada uma. A Primeira e a Segunda Turmas compõem a Primeira Seção; a Terceira e a Quarta Turmas, a Segunda Seção; e a Quinta e a Sexta Turmas, a Terceira Seção. O Ministro mais antigo integrante da Turma é o seu presidente, observada a disposição do parágrafo anterior quanto à periodicidade.

§ 5º Omissus

§ 6º Para os fins dos §§ 3º e 4º deste artigo, considerar-se-á a antiguidade dos Ministros no respectivo órgão fracionário.”

Isto posto, a Comissão avalia que o sistema de rodízio é salutar porque não sobrecarrega o membro da câmara que exercer a presidência. Ocorre que o presidente tem outras atribuições além de presidir as sessões de julgamento, pois deve organizar a pauta, além de ser o superintendente dos serviços de secretaria. Assim sendo, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma das seguintes subemendas:

Subemenda nº 1 à Emenda nº 15:

Dê-se ao inciso VI do art. 9º a seguinte redação:

“VI – câmaras cíveis, com cinco membros cada uma delas, cuja presidência será exercida pelo sistema de rodízio por dois anos, observado o critério de antiguidade na câmara, vedada a recondução até que todos os seus membros hajam-na exercido e assegurado pedido de dispensa;”

Subemenda nº 2 à Emenda nº 15:

Dê-se ao inciso VII do art. 9º a seguinte redação:



“VII – câmaras criminais, com cinco membros cada uma delas, cuja presidência será exercida na forma prevista no inciso anterior;”.

### Emenda nº 16

**Proponente: Desembargadora Evangelina Castilho Duarte**

#### **Parecer da Comissão:**

A matéria de que trata a proposta é também objeto da emenda n.º 15, de autoria do Des. Estêvão Lucchesi de Carvalho, cujo conteúdo é diametralmente oposto ao da ora examinada. Considerando a aprovação parcial daquela, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DESTA EMENDA na forma das duas subemendas que se seguem.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 16:

Dê-se ao inciso VI do art. 9º a seguinte redação:

“VI – câmaras cíveis, com cinco membros cada uma delas, cuja presidência será exercida pelo sistema de rodízio por dois anos, observado o critério de antiguidade na câmara, vedada a recondução até que todos os seus membros hajam-na exercido e assegurado pedido de dispensa;”

Subemenda nº 2 à Emenda nº 16:

Dê-se ao inciso VII do art. 9º a seguinte redação:

“VII – câmaras criminais, com cinco membros cada uma delas, cuja presidência será exercida na forma prevista no inciso anterior;”.

### Emenda nº 17

**Proponente: Desembargador Cláudio Costa**

#### **Parecer da Comissão:**

A Comissão entende que é compreensível a preocupação que subjaz à Emenda proposta. Entretanto, o Tribunal Pleno deixou patente que seus integrantes querem ter maior participação em todas as atividades do Tribunal, inclusive elegendo uma parte dos desembargadores que irão integrar algumas comissões. Por outro norte, com a extinção do Tribunal de Alçada, a composição do Tribunal de Justiça, num primeiro momento, dobrou, e, depois, foi ampliada por lei específica. Este agigantamento está a demandar novas comissões, para que, democraticamente, seja aumentada a participação do maior número possível de desembargadores, inclusive aqueles que, em razão da idade, jamais chegarão a ocupar algum cargo de direção. Ademais, a Comissão considera que a supressão da Comissão Salarial não deve ocorrer, tendo em vista a importância de participação dos magistrados em relação ao tema, pois cuida de políticas de curto, médio e longo prazo, que devem ser discutidas pelos desembargadores. Não se trata de confiar ou não no



Presidente eleito pelo Tribunal Pleno, mas de necessária participação de seus membros em questões importantes, porquanto o Tribunal de Justiça é um órgão colegiado. Referida Comissão não retira atribuições do Presidente do Tribunal, apenas o auxilia. O Tribunal de Justiça de São Paulo e outros da Federação já possuem tal Comissão.

De outro lado, a forma de escolha dos membros da comissão por eleição pelo Tribunal Pleno se apresenta como expressão de democracia participativa dos membros do Tribunal de Justiça.

Finalmente, a Comissão entende que a participação de juízes na Comissão de ética é medida salutar, pois diz respeito à conduta do magistrado, para fins de promoção. A indicação do juiz será feita pelo Presidente do Tribunal, dentre aqueles indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Por tais motivos, a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

### Emenda nº 18

**Proponente:** Defensoria Pública.

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção é um órgão de auxílio subsidiário aos juízes da infância e juventude nos processos de Adoção Internacional. Em sendo um órgão judiciário, na sua composição deve ter apenas membros do Poder Judiciário, com competência para votar pelo deferimento ou não dos pedidos de adoção formulados por estrangeiros e na deliberação sobre a disponibilidade de crianças para tal tipo de adoção. A participação do Ministério Público na Comissão deve-se ao fato de atuar o órgão como curador da criança e como *custus legis*. A Defensoria Pública participará efetivamente no processo de adoção, quando for o caso. Pelo exposto, a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

### Emenda nº 19

**Proponentes:** Desembargadores: Nelson Missias de Moraes, Tiago Pinto, Herbert José de Almeida Carneiro e Doorgal Borges de Andrada

#### **Parecer da Comissão:**

A Comissão considera que a emenda, com a devida vênia de seus autores, contraria a tendência democratizante do Tribunal Pleno. Assim, a eleição promovida livremente pelo referido órgão irá conferir ampla legitimidade aos eleitos. Pelo exposto, OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

### Emenda nº 20

**Proponente:** Desembargador Edgard Penna Amorim



**Parecer da Comissão:**

Por considerar que a composição da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias deve ser exclusivamente de desembargadores, a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

**Emenda nº 21**

**Proponentes: Desembargadores:** Nelson Missias de Moraes, Tiago Pinto, Herbert José de Almeida Carneiro e Doorgal Borges de Andrada

**Parecer da Comissão:**

A Comissão ressalta que o projeto prevê a eleição dos membros da Comissão, forma mais democrática de composição destas. Além disso, considera que comissão não tem e não pode ter as atribuições inerentes ao chefe do poder, pois é órgão auxiliar, conforme já manifestado no parecer relativo à emenda nº 17. Por tais motivos, OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

**Emenda nº 22**

**Proponentes: Desembargadores:** Nelson Missias de Moraes, Tiago Pinto e Doorgal Borges de Andrada

**Parecer da Comissão:**

A Comissão entende que a emenda não é pertinente, tendo em vista que o projeto prevê a eleição de membros da Comissão, sendo que a participação de representante de associação dos magistrados abriria precedente também para a participação dos sindicatos dos servidores.

A participação efetiva dos juízes deve ser feita por meio de reuniões entre magistrados, promovidas nas circunscrições judiciárias a que pertençam. Em tais ocasiões seriam discutidas as prioridades das necessidades locais, de modo a trazer subsídios para o Presidente do Tribunal e para a Comissão, a fim de que pudessem, dentro dos limites orçamentários, atender às necessidades de investimento e custeio.

A composição com presidentes de entidades de classe, ao invés de fomentar a participação dos magistrados, politizaria o orçamento, que deve ser elaborado de maneira técnica, além de não permitir a efetiva e democrática integração e discussão por todos os juízes. Por tais motivos, a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

**Emenda nº 23**

**Proponente: Desembargador Afrânio Vilela**



**Parecer da Comissão:**

A Comissão considera que a emenda tem pertinência porque aperfeiçoa a redação do texto, adequando sua terminologia ao que prevê a Res. 520, de 2007, que “dispõe sobre a estrutura da Superintendência Judiciária” do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Por tal motivo, OPINA PELO ACOLHIMENTO DA EMENDA.

**Emenda nº 24**

**Proponente:** Desembargador Edgard Penna Amorim

**Parecer da Comissão:**

Por considerar que a composição da Comissão de Promoção deve ser exclusivamente de desembargadores do Tribunal de Justiça, a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

**Emenda nº 25**

**Proponente:** Desembargador Cláudio Costa

**Parecer da Comissão:**

A Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO DA EMENDA, pois considera que procede a fundamentação da proposta.

**Emenda nº 26**

**Proponente:** Desembargadora Márcia Maria Milanez

**Parecer da Comissão:**

A Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO DA EMENDA, pois considera que procede a fundamentação da proposta.

**Emenda nº 27**

**Proponente:** Desembargador Edgard Penna Amorim

**Parecer da Comissão:**

A Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO DA EMENDA, pois considera que procede a fundamentação da proposta.



## Emenda nº 28

**Proponente: Desembargador Afrânio Vilela**

A proposta identifica repetição de comandos normativos no § 4º do art. 9º e no art. 591, parágrafo único, do projeto, este último objeto da Emenda n.º 348.

A rigor, a repetição é parcial, pois o *caput* do art. 591 cogita de “isenção ou redução quantitativa dos processos, na distribuição” – o que sugeriria até mesmo a conveniência de deslocamento topográfico do dispositivo – ao passo que o § 4º do art. 9º prevê a possibilidade de “afastamento de suas funções normais” (não necessariamente a exclusão da distribuição) do desembargador integrante de comissão.

Por isto, não há como acolher-se integralmente a proposta, mas se lhe deve assimilar o que de relevante apresenta.

Assim, a Comissão, visando à harmonização das disposições do projeto OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da seguinte subemenda nº1 à Emenda nº 28:

Transforme-se o art. 591 e seu parágrafo único em § 6º do art. 61, com a seguinte redação:

“§ 6º Em decorrência de encargo especial, o desembargador poderá, a critério do Órgão Especial, gozar de isenção ou redução quantitativa na distribuição de processos.”

## Emenda nº 29

**Proponente: Desembargador Osvaldo Oliveira Araújo Firmo**

A proposta se dirige a dispositivo que também foi objeto da Emenda nº 30. As objeções constantes de sua densa fundamentação consistem em opinião de *lege lata*, pois invocam disposições normativas em vigor, salvo o art. 61 do projeto.

Contudo, todos os dispositivos infraconstitucionais invocados (art. 172 do CPC, art. 313 da Lei Complementar 59, de 2001, e art. 2º da Resolução nº 71, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) remetem a regulamentação do horário de funcionamento do expediente normal e do plantão para atos normativos de competência dos juízos de primeiro ou segundo graus, como é o regimento interno do Tribunal.

Destarte, a Comissão entende que a matéria podia e pode ser objeto do tratamento proposto no art. 10 e parágrafos do projeto, sem que tal fira princípios constitucionais como o devido processo legal e o juiz natural. Com efeito, além de a distribuição aos plantonistas subordinar-se a critérios objetivos (§§ 1º e 2º do art. 10) – o que os torna juízes naturais temporários – é ela feita exclusivamente para a finalidade do plantão, havendo redistribuição após o encerramento deste.



De qualquer maneira, a proposta enseja a oportunidade de aprimoramento do projeto, mediante a encampação da redação sugerida pela Emenda n.º 30 e a explicitação de coexistência do art. 10 com o regime previsto no art. 61, ambos do projeto, além do restabelecimento da previsão de que o número de plantonistas é o mínimo e da ampliação do horário de início propugnada pela Emenda n.º 130.

Assim, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da seguinte

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 29:

Dê-se ao art. 10 e seu § 2º, bem como ao *caput* do art. 61 a seguinte redação:

“Art. 10. O plantão do Tribunal, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, destinar-se-á a decisão em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes, distribuídos a partir das doze horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão, e contará com pelo menos dois desembargadores de câmara cível e dois de câmara criminal.”

“§ 2º A distribuição observará o disposto no art. 61, vedada convenção entre os desembargadores plantonistas que a suprima em qualquer período de plantão.”

“Art. 61. A distribuição, realizada sob a supervisão do Primeiro Vice-Presidente, será efetuada diariamente, entre as oito e as dezoito horas, por sistema eletrônico, de modo a assegurar a equitativa e racional divisão de trabalho e a observância dos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio, permitida a fiscalização pelo interessado, sem prejuízo do disposto no art. 10.”.

## Emenda n.º 30

**Proponente: Desembargador Cláudio Costa**

A proposta se dirige a dispositivo que também foi objeto da Emenda n.º 29 e, como ela, enseja a oportunidade de aprimoramento do projeto, mediante a encampação da redação sugerida e a explicitação de coexistência do art. 10 com o regime previsto no art. 61, ambos do projeto. Desta forma, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da subemenda que se segue.

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 30:

Dê-se ao art. 10 e seu § 2º, bem como ao *caput* do art. 61 a seguinte redação:

“Art. 10. O plantão do Tribunal, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, destinar-se-á a decisão em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes, distribuídos a partir das doze horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão, e contará com pelo menos dois desembargadores de câmara cível e dois de câmara criminal.”

“§ 2º A distribuição observará o disposto no art. 61, vedada convenção entre os desembargadores plantonistas que a suprima em qualquer período de plantão.”



“Art. 61. A distribuição, realizada sob a supervisão do Primeiro Vice-Presidente, será efetuada diariamente, entre as oito e as dezoito horas, por sistema eletrônico, de modo a assegurar a equitativa e racional divisão de trabalho e a observância dos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio, permitida a fiscalização pelo interessado, sem prejuízo do disposto no art. 10.”.

### Emenda nº 31

**Proponentes: Desembargadores:** Nelson Missias de Moraes, Doorgal Borges de Andrada e Tiago Pinto

#### **Parecer da Comissão:**

Embora mencione como dispositivo a ser alterado o art. 9º, a proposta parece dirigir-se ao art. 10 do projeto, que trata da matéria de plantões no Tribunal, a qual foi objeto também das emendas n.º 32, 33 e 34.

A Lei de Organização e Divisão Judiciárias vigente dispõe, *in verbis*:

“Art. 313. Haverá expediente nos tribunais e nos órgãos de primeira instância nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme horário fixado pelos respectivos órgãos diretivos.

§ 1º Nos dias não úteis, haverá, no Tribunal e nos órgãos de primeira instância, Juiz e servidor designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispuser o Regimento Interno e resolução da Corte Superior, com direito a compensação ou indenização.”

Como se vê, o direito a compensação ou indenização de juiz de direito e servidor designados para o plantão já está assegurado em lei.

A ideia contida na emenda, contudo, procura trazer tratamento isonômico para os magistrados e servidores do primeiro grau de jurisdição, como propugnado também pela Emenda n.º 32, oferecida pelo SINJUS/MG, e por isto merece acolhimento, que preveja inclusive a respectiva regulamentação em curto período de tempo.

Assim, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da subemenda que se segue, para acrescentar um parágrafo ao art. 10 e um artigo às disposições transitórias.

Subemenda n.º 1 à Emenda 31:

Acrescentem-se o seguinte § 4º ao art. 10 e nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:

“Art. 10. ....

§ 4º. O Órgão Especial, por meio de resolução, regulamentará o direito a compensação ou indenização do juiz de direito ou servidor que servirem em plantão.”

“Art... A resolução prevista no § 4º do art. 10 será publicada no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de vigência deste regimento.”.

### Emenda nº 32



Proponente: SINJUS/MG

A proposta dirige-se ao art. 10 do projeto, que trata da matéria de plantões no Tribunal, a qual foi objeto também das emendas nºs 31, 33 e 34. A ideia contida na emenda procura trazer tratamento isonômico para os magistrados e servidores do primeiro grau de jurisdição. Aos mesmos fundamentos apresentados na Emenda nº 31, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da subemenda que apresenta:

Subemenda nº 1 à Emenda 32:

Acrescentem-se o seguinte § 4º ao art. 10 e nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:

“Art. 10. ....

§ 4º. O Órgão Especial, por meio de resolução, regulamentará o direito a compensação ou indenização do juiz de direito ou servidor que servirem em plantão.”

“Art... A resolução prevista no § 4º do art. 10 será publicada no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de vigência deste regimento.”.

### Emenda nº 33

Proponente: SINJUS/MG

#### Parecer da Comissão:

A proposta dirige-se ao art. 10 do projeto, que trata da matéria de plantões no Tribunal, a qual foi objeto também das emendas nºs 31, 33 e 34. A ideia contida na emenda procura trazer tratamento isonômico para os magistrados e servidores do primeiro grau de jurisdição. Aos mesmos fundamentos apresentados na Emenda nº 31, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da subemenda que se segue.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 33:

Acrescentem-se o seguinte § 4º ao art. 10 e nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:

“Art. 10. ....

§ 4º. O Órgão Especial, por meio de resolução, regulamentará o direito a compensação ou indenização do juiz de direito ou servidor que servirem em plantão.”

“Art... A resolução prevista no § 4º do art. 10 será publicada no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de vigência deste regimento.”.

### Emenda nº 34

Proponente: Desembargador Afrânio Vilela

#### Parecer da Comissão:



A proposta dirige-se ao art. 10 do projeto, que trata da matéria de plantões no Tribunal, a qual foi objeto também das emendas nºs 31, 33 e 34. A ideia contida na emenda procura trazer tratamento isonômico para os magistrados e servidores do primeiro grau de jurisdição. Aos mesmos fundamentos apresentados na Emenda nº 31, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da subemenda que se segue.

Acrescentem-se o seguinte § 4º ao art. 10 e nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:

“Art. 10. ....

§ 4º. O Órgão Especial, por meio de resolução, regulamentará o direito a compensação ou indenização do juiz de direito ou servidor que servirem em plantão.”

“Art... A resolução prevista no § 4º do art. 10 será publicada no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de vigência deste regimento.”.

### Emenda nº 35

Proponente: Desembargador Edgard Penna Amorim

#### Parecer da Comissão:

O Poder Judiciário, na ação coletiva relacionada com direito de greve, tem poder normativo. Logo, justifica-se o quorum qualificado. Pelo exposto, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO DA EMENDA, com a redação proposta.

### Emenda nº 36

Proponente: Desembargador Herculano Rodrigues

#### Parecer da Comissão:

A Comissão entende que a redação proposta na emenda é recomendável porque aprimora o texto. Assim OPINA PELO ACOLHIMENTO DA EMENDA.

### Emenda nº 37

Proponente: Desembargador Afrânio Vilela

#### Parecer da Comissão:

A Comissão entende que a redação proposta visa corrigir erro material de redação. Assim OPINA PELO ACOLHIMENTO DA EMENDA.

### Emenda nº 38



**Proponente: Desembargador Afrânio Vilela**

A Comissão reconhece que procede a fundamentação da proposta, pois efetivamente o indigitado inciso II do art. 14 não existe. Ao tentar identificar a qual dispositivo se referiria o inciso II emendado, constatou-se equívoco do projeto ao não prever a entrada em exercício do membro do Órgão Especial eleito no escrutínio conjunto previsto no art. 132, o que convém seja suprido. Por sua vez, a Comissão emitiu parecer favorável à aprovação da Emenda nº 5, para que os mandatos coincidentes passem a iniciar-se no 1º dia de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

Assim, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da Subemenda nº 1 à Emenda nº 38, como segue:

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15. O novo integrante do Órgão Especial entrará em exercício:

I - na mesma sessão em que ocorrer a indicação ou na primeira sessão que se seguir, no caso previsto no inciso I do art. 13 deste regimento;

II – na primeira sessão que se seguir à convocação do suplente ou à eleição para completar o mandato, nos casos previstos no inciso II do art. 13 deste regimento;

III – na primeira sessão do mês de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, no caso previsto no art. 132 desse regimento.

### **Emenda nº 39**

**Proponente: Desembargador Herculano Rodrigues**

#### **Parecer da Comissão:**

A proposta aprimora o texto. Assim, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da subemenda nº 1 à Emenda nº 39, como segue:

O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16.....”

Parágrafo único. Quando, no curso do mandato, o desembargador eleito para o Órgão Especial passar a integrá-lo pelo critério de antiguidade, será declarada a vacância do respectivo cargo eletivo e convocado o suplente para completar o mandato.”

### **Emenda nº 40**

**Proponente: Desembargador Cláudio Costa**

#### **Parecer da Comissão:**

A inserção deste instituto é uma das grandes novidades do projeto, no que tange à matéria administrativa, e procurou dar efetividade à compreensão



ínsita à Resolução n.º 1, de 2011, do Tribunal Pleno, pela qual se afirmou a soberania deste em face dos demais órgãos do Tribunal de Justiça. Espelha-se no inciso V do art. 49 da Constituição da República, que atribui ao Congresso Nacional a competência para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Convém lembrar que a matéria é velha conhecida do Direito Administrativo, sendo correto afirmar que quem delega tem o poder de sustar atos exorbitantes.

A preocupação do autor da emenda, de que o projeto conduz “à supressão da discricionariedade, atributo próprio do administrador público”, não procede, eis que se prevê procedimento objetivo e rigoroso para a sustação do ato, com oportunidade para discussão e defesa da matéria. É o que consta dos artigos 192 a 195 do projeto.

Assim, a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA, mantendo-se o inciso V do art. 17, evitando-se, desta forma, a prática de atos desproporcionais ao poder regulamentar e à competência delegada pelo Tribunal Pleno aos órgãos de direção ou fracionários do Tribunal.

### Emenda nº 41

Proponente: Desembargador Cláudio Costa

#### Parecer da Comissão:

O projeto prevê, em diversos de seus dispositivos, que caberá ao Órgão Especial elaborar projetos de lei e resoluções, atribuição que exercerá sempre por delegação do Tribunal Pleno veiculada no regimento interno. Tem como premissa, sim, a dificuldade de discutirem-se, em colegiado de mais de uma centena de membros, matérias que envolvem questões técnicas e abrangentes, como a organização e divisão judiciárias. Nada obsta, porém, que a delegação normativa sofra controle do órgão delegante, como de resto ocorre com a delegação legislativa objeto do art. 68 da Constituição da República.

Ademais, o dispositivo se refere aos casos previstos nos artigos 196 e 197 do projeto, que estabelecem condição objetiva e rigorosa para o referendo: haver requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto dos membros do Tribunal, vale dizer, 20% dos desembargadores em atividade. Neste aspecto, além do § 3º do já citado art. 68, o projeto tem inspiração no inciso I do § 2º do art. 58, todos da Constituição da República, em que se prevê o recurso de um décimo dos membros do Congresso Nacional para se submeter ao plenário projeto de lei aprovado por comissão. Na prática, o referendo ocorrerá de forma excepcional e, certamente, quando envolver matéria relevante.

A Comissão, pois, OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.



**Emenda nº 42**

**Proponente:** Desembargador Walter Luiz de Melo

**Parecer da Comissão:**

A Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA, mantendo-se a prerrogativa do Desembargador de escolher se quer ser empossado pelo Tribunal Pleno ou no gabinete do Presidente. Além disso, propõe-se manter a redação do projeto até por pragmatismo. A convocação frequente do Tribunal Pleno, além das dificuldades da logística, compromete o trabalho dos desembargadores com as reiteradas interrupções para atendimento de convocação.

**Emenda nº 43**

**Proponentes: Desembargadores:** Nelson Missias de Moraes, Herbert José de Almeida Carneiro, Tiago Pinto e Doorgal Borges de Andrada

**Parecer da Comissão:**

O alcance da proposta é muito amplo, possibilitando, inclusive, interferência do órgão de classe em promoções, remoções e até mesmo em julgamentos de magistrados, não convindo partidarizar as deliberações do Tribunal. Por essas razões, a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

**Emenda nº 44**

**Proponente:** Desembargador Bitencourt Marcondes

**Parecer da Comissão:**

Constata o proponente que não existe, nos dispositivos do projeto, norma que defina a autoridade que represente o Poder Judiciário mineiro como um todo. Em face dessa constatação, a Comissão considera ser oportuna a emenda e OPINA PELO SEU ACOLHIMENTO, sugerindo constar do inciso I, com renumeração dos demais incisos do art.18.

**Emenda nº 45**

**Proponente:** Desembargador Cláudio Costa

**Parecer da Comissão:**

Constata o proponente que não existe, nos dispositivos do projeto, norma que defina a autoridade que represente o Poder Judiciário mineiro como um todo. Em face dessa constatação, a Comissão considera ser oportuna a emenda e OPINA PELO SEU ACOLHIMENTO, sugerindo constar do inciso I, com renumeração dos demais incisos do art.18.



**Emenda nº 46**

**Proponente: Desembargador Fernando Caldeira Brant**

**Parecer da Comissão:**

A emenda refere-se ao art. 20, porque o art. 18 tem somente nove incisos, sendo evidente o erro de digitação. Feito o reparo, cumpre lembrar que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu, na Resolução nº 75, de 2009, que a comissão de concurso deverá ser constituída pelo Tribunal Pleno ou pelo Órgão Especial. Portanto, a norma deve ser deslocada para o art. 26. Dessa forma, a Comissão OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA, na forma da seguinte Subemenda nº 1:

Subemenda nº 1.

Inclua-se o inciso XXVIII no art. 26, suprimido o inciso X do art. 20 e renumerados os demais:

“Art. 26.....

XXVIII – constituir a comissão de concurso para juiz de direito substituto e designar o seu presidente.”

**Emenda nº 47**

**Proponente: Desembargador Cláudio Costa**

**Parecer da Comissão:**

Como a matéria está tratada no art. 18, inciso III, e no art. 105, § 3º, do projeto, que prevê o voto de desempate pelo Presidente, a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO da emenda.

**Emenda nº 48**

**Proponente: Desembargador Cláudio Costa**

**Parecer da Comissão:**

Tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 581, combinado com o parágrafo único do art. 582 do CPP, que não foram revogados pela Lei nº 11.689, de 2008, a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO da emenda.

**Emenda nº 49**



Proponente: Desembargador Edgard Penna Amorim

**Parecer da Comissão:**

Tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 581, combinado com o parágrafo único do art. 582 do CPP, que não foram revogados pela Lei nº 11.689, de 2008, a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO da emenda.

**Emenda nº 50**

Proponente: Desembargador Márcia Maria Milanez

**Parecer da Comissão:**

Tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 581, combinado com o parágrafo único do art. 582 do CPP, que não foram revogados pela Lei nº 11.689, de 2008, a Comissão OPINA PELA REJEIÇÃO da emenda.